LEI Nº 2.564, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II – Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDS), imitir parecer atentando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda mo meio rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agro-negócio desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – definir o papel dos diferentes fatores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X – Participar ativamente na elaboração do PPA, LDO E LOA;

XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII – Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV – Instalar câmaras setoriais no CMDRS, se necessário;

XV – Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII – Apoiar e executar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciências e tecnologia;

XX – Apoiar através de parcerias com instituições de ciências e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXII – Desenvolver no município as funções do Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Quirinópolis.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1º - Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º - O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual/municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

§ 3º - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

§ 4º - A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6º - O executivo municipal, fornecerá as condições físicas/financeiras necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração